



LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2021

De 17 de Junho de 2021

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES, REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o art. 12, incisos VI e VII, art. 165, inciso VI, art. 185 e 189, § único, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração de atribuições, reestruturação e reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 633, de 20 de junho de 1985.

Art. 2º O COMDEMA é o órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, de composição paritária, de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizatória e propositiva no âmbito de sua competência em questões ambientais referente ao equilíbrio ecológico, meio ambiente e combate à poluição ambiental em todo o território do Município de Pilar do Sul.

Art. 3º São atribuições do COMDEMA:

- I - Propor, acompanhar e avaliar a política municipal na área de preservação e melhoria do meio ambiente;
- II - Propor normas e padrões municipais de avaliação, controle e manutenção da qualidade ambiental do município e respectivas sanções, observadas e respeitadas as diretrizes Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;
- III - Exercer ação fiscalizadora quanto às normas ambientais contidas na Lei Orgânica Municipal e diretrizes a que se refere o item anterior;
- IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos à conservação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- V - Promover e colaborar em atividades educativas, relativas à conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI - Estimular e zelar pela conscientização e participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da educação ambiental formal e informal;
- VII - Solicitar aos órgãos competentes pareceres e suporte técnico complementar às ações

4

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'X' and several illegible signatures.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- executivas do município nas questões ambientais;
- VIII - Solicitar ao Executivo Municipal o suporte técnico as ações civis e administrativas nas questões ambientais;
- IX - Acompanhar reuniões de Câmaras Técnicas e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) em assuntos ambientais de interesse do município;
- X - Manter intercambio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa do meio ambiente e desenvolvimento ambiental;
- XI - Promover e colaborar em programas intersetoriais de defesa do meio ambiente e desenvolvimento ambiental;
- XII - Opinar, orientar e solicitar realização de estudo alternativo sobre possíveis (aspectos e impactos) ambientais de políticas, planos, projetos públicos ou privados e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- XIII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio genético/biológico, histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinados a pesquisas de ecologia;
- XIV - Acompanhar e denunciar atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;
- XV - Receber denúncias de possíveis ações poluidoras e de degradação ambiental, diligenciando no sentido de sua apuração e das providências necessárias;
- XVI - Analisar e opinar estudos de uso e ocupação do solo, visando à adequação ambiental no município;
- XVII - Decidir, junto ao órgão executivo de meio ambiente municipal, sobre a aplicação de recursos destinados ao meio ambiente;
- XVIII - Propor e participar da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de

X
Km
Cao
P.
M
p



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

XIX – conhecer dos processos de licenciamento ambiental do Município

XX – acompanhar a análise e decidir sobre os EPIA/RIMA

XXI – apresentar sugestões de alterações no Plano Diretor no que concerne ao meio ambiente

XXII - (Vetado)

Art. 4º O COMDEMA, será constituído por 14 (quatorze) membros, de forma paritária, com representantes do Poder Público e da sociedade civil, indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminados, a serem nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal:

I - Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEDRUMA);
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB);
- d) 1 (um) representante de Secretaria de Educação (SEED);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar (SSABES);
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito (SEGTRAN);
- g) 1(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pilar do Sul;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Empregados e Trabalhadores Rurais;
- c) 1 (um) representante de entidade civil criada com objetivo de defesa do meio ambiente e atuação no âmbito do município;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- e) 1 (um) profissional representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'X' and several illegible signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

de São Paulo (CREA-SP), com atuação na área ambiental no âmbito do município;

- f) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).
- g) 1(um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul.

§ 1º Os órgãos e entidades mencionados no *caput* serão oficiados pelo Chefe do Executivo Municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, indiquem, por escrito, seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem a indicação, o Conselho parcialmente formado deverá nomear profissional de notório saber e reputação ilibada como representante da área em que tiver havido a omissão.

Art. 5º Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 6º Além da plenária, o COMDEMA será constituído por uma Diretoria e Secretaria Executiva, com a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Executiva, composta por:
 - a) 1º Secretário;
 - b) 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e Secretaria Executiva serão nomeados pelos membros do Conselho, devendo obter maioria absoluta dos votos, excluídos brancos e nulos.

Art. 7º Os membros do Conselho terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Art. 8º As sessões do COMDEMA serão públicas, abertas à população, e seus atos serão de domínio público, devendo ser amplamente divulgados.

Art. 9º No que se refere aos membros do Conselho, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - A função desempenhada pelos membros do COMDEMA possui relevante valor social, mas será exercida de forma não remunerada;
- II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, caso falem, sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas num período de 12 (doze) meses;
- III - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir, a qualquer momento, o membro efetivo ou suplente indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Chefe do

X
M
L
X
C
P
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Executivo, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 10. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras Técnicas, grupos de trabalho temáticos em áreas de interesse, recorrer a técnicos e entidades especializados em assuntos de interesse ambiental ou contratar consultor técnico/perito para questões específicas.

Art. 11. O COMDEMA manterá intercâmbio com órgãos da administração Federal, Estadual, e Municipal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

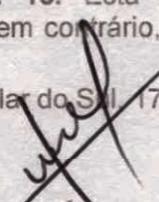
Art. 12. O prazo para adaptação aos termos desta Lei e de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

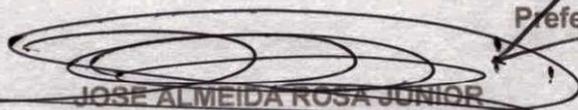
Art. 13. O COMDEMA reformulara seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

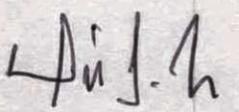
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 633, de 20 de junho de 1985.

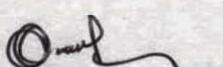
Pilar do Sul, 17 de junho de 2021.

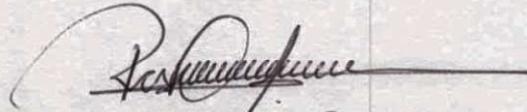

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

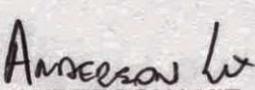


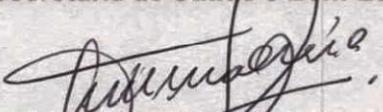
JOSE ALMEIDA ROSA JÚNIOR
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

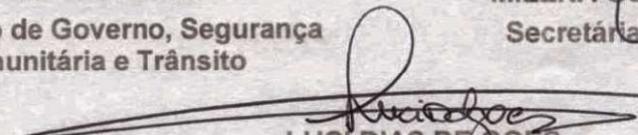

EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


VERA LÚCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar


ANDERSON LUIZ
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito


MILENA GUEDES DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


LUCI DIAS DE GOES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I